



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2017

PROCESSO

Nº	190	
_ ,		

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 18 capeando Projeto nº 18 de 11 de outubro de 2017.

ASSUNTO: "Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o Exercício de 2018".

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM	VEREADORES REJEITAM	VEREADORES ABSTÊM-SE
EXPEDIENTE	19.10-17	8	PROJETO	PROJETO	DO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	27.11.17	8	7		
2ª DISCUSSÃO	11 12-17	8	7	-	_

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO	
1ª DISCUSSÃO		
2ª DISCUSSÃO		

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)	



Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES CNPJ 36.350.312/0001-72



MENSAGEM Nº 18/2017

Exm.º Sr. Adriano Tamanini DD. Presidente da Câmara Municipal São Domingos do Norte – ES

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores: P CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO MINGOS DO NORTE
T O FLS. 107 LIVRO 03
C SÃO DOMINGOS DO NORTE 11 / 10 / 1)
C SÃO DOMINGOS DO NORTE 11 / 10 / 1)
FUNCIONÁRIO

Cumprindo o que estabelece a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tenho a honra de encaminhar para a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, consubstanciado pelo incluso Projeto de Lei e respectivos anexos que o estabelecem, segundo o que preconiza a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

O presente Projeto de Lei que trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ 36.850.000,00 (trinta e seis milhões e oitocentos e cinqüenta mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

Na estimativa dos valores das receitas foram consideradas analiticamente os dados da conjuntura política econômica no âmbito local, estadual e nacional, que conjugado com os esforços crescentes de nossa administração, no tocante a buscar fontes de financiamento para os investimentos constantes no Orçamento para o próximo exercício.

A cerca das despesas, além do cumprimento das constitucionalmente vinculadas como as áreas de saúde e da educação, foram estimadas operações de crédito levando-se em consideração a utilização de parte da capacidade de endividamento do município, para aplicação na modernização das áreas de educação, saúde, moradia e modernização do parque de máquinas deste Município, através de programas do BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Em todos os setores da administração municipal, distribuídos pelas diversas unidades orçamentárias, estão incluídos a realização de programas, projetos, atividades e operações especiais que permitirão continuar a realização dos Eixos e Orientações Estratégicas da Administração Municipal definidos pelo Plano Plurianual de Aplicações – PPA 2018-2021.

Finalizando, Senhor Presidente esperamos que o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 seja apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, permitindo que a Prefeitura Municipal possa melhor prestar, sem quebra de continuidade, todos os serviços essenciais que a população necessita e espera do Poder Executivo, coroando com a votação dos seus ilustres pares, o avanço democrático conquistado em nosso Município.

Atenciosamente,

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito



Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES CNPJ 36.350.312/0001-72



PROJETO DE LEI Nº. 18/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o Exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas a atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e art. 66, inciso XI da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de São Domingos do Norte-ES, para o exercício de 2018, pelo qual fica estimado a Receita e fixada a Despesa, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim distribuído:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Estimativa da Receita

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
PREFEITURA MUNICIPAL	37.726.700,00	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	750.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.366.000,00	(#1
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-3.992.700,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA	36.850.000,00	

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$	
RECEITAS CORRENTES	34.508.700,00	
RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.773.700,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	40.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	724.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.371.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.472.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.500,00	



Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES CNPJ 36.350.312/0001-72



RECEITAS DE CAPITAL	6.334.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	190.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.744.000,00	
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-3.992.700,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA	36.850.000,00	

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa do Município será fixada segundo a discriminação dos anexos integrantes deste Projeto de Lei e apresenta sua composição por categorias econômicas, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, com o desdobramento, a saber:

POR ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE

ORGÃO DE GOVERNO/UNIDADE	VALOR R\$	
Câmara Municipal de São Domingos do Norte	1.555.000,00	
Gabinete do Prefeito	990.500,00	
Procuradoria Geral do Município	262.500,00	
Secretaria Municipal de Controle Interno Transparência	103.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	337.500,00	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.591.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	12.386.500,00	
Secretaria Municipal de Saúde	6.580.000,00	
Secretaria Munic. de Trabalho, Desenv. e Assistência Social	2.068.000,00	
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	4.146.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	3.110.000,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	685.000,00	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	750.000,00	
Reserva de Contingência	285.000,00	
TOTAL DA DESPESA	36.850.000,00	

POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
Despesas Correntes	29.396.100,00



Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES CNPJ 36.350.312/0001-72



TOTAL	36.850.000,00	
Reserva de Contingência	285.000,00	
Despesas Capitais	7.168.900,00	

POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.365.000,00
Essencial a Justiça	140.000,00
Administração	5.571.500,00
Segurança Pública	35.000,00
Assistência Social	1.606.000,00
Previdência Social	1.140.000,00
Saúde	6.580.000,00
Educação	11.686.000,00
Cultura	187.500,00
Urbanismo	2.286.000,00
Saneamento	1.587.800,00
Gestão Ambiental	410.000,00
Agricultura	1.200.000,00
Indústria	200.000,00
Comércio e Serviços	80.000,00
Comunicações	40.000,00
Transporte	1.380.000,00
Desporto e Lazer	503.000,00
Encargos Especiais	567.200,00
Reserva de Contingência	285.000,00
TOTAL	36.850.000,00

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Durante a execução orçamentária do exercício de 2018 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada,



Rod. Gether Lopes de Farias - S/N - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES CNPJ 36.350.312/0001-72



obedecidas às disposições do art. 43, seus parágrafos e incisos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

II - os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o inciso anterior poderão ser abertos para os poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, sempre por decreto do executivo:

III – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma Ação de Governo, não integrando o mesmo, o limite de suplementação aprovado por esta Lei. Para tanto, considera-se:

I – Ação de Governo: Ação Governamental é o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa governamental. A ação pode ser um projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos entre a Prefeitura Municipal e os Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e outros Municípios e Entidades privadas, desde que os Encargos Financeiros decorrentes dos referidos instrumentos, por parte do Município, não ultrapassem a 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único - O Município poderá integrar Consórcios Intermunicipais devidamente instruídos e autorizados por Lei.

Art. 7º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Orgão Central da Administração Geral, exceto os Fundos Municipais e Autarquias, que serão geridas de acordo com a legislação que os instituiu.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Fica alterada os valores em cada categoria econômica, origem, espécie e rubrica da receita, assim como, os valores fixados por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento da Despesa, todos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, quando ocorrerem inconsistências.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

São Domingos do Norte - ES, 11 de outubro de 2017.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito

AS COMISSÕES PERMANENTES.

SALA DE SESSÕES

EM 19, 10, 17

PRESIDENTE

APROVADO EM_19
DISCUSSÃO POR UDA DIMID.

FAVORÁVEIS O CONTRÁRIOS
O ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27, 11,17



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 18 de 11 de outubro de 2017, em que "Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2018", de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2018.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2018 e estima a receita e fixa a despesa no valor total de R\$ 36.850.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

- "Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:
- I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;"
- "Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:
- I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;"
- "§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento."

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

family moresul stouter solum





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

"Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual."

"Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais."

O art. 19, inciso I, alínea a, item 4 da LOM estipula que:

"Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

4. orçamento anual."

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;"

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões.

Em 23 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS BARBIERI

Presidente

EONEL MENEGUITE

Relator

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Membro

SAHJOR

SEINICHAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTI

er 1975) 3763 1134 Fac 1943 1330 Crear 36 Sun Schaleh 13 1976 Amerikan 18 april 16 Amerika Sprinter and Amerikan 1873 133 Februar Fernandisch mischer verhande begistliche der medde

os se principa urtigue da Lei Orgânica do Monistrio;

1.3 (*

17 - 45. Go Szaziarton proventowa eta Prote lan Islomolgeni na la la apar.

T. Sacram were training set to make language properties the relation department of the

A section and the individual restrict Product Tourism Associated and the Action Associated and the Action Action Co. Acti

" samp Alarquito IAOU alo Pramelli ao assesta " con con " in ny

APROVADO EM______

DISCUSSÃO POR Unanimid

7 FAVORÁVEIS O CONTRÁRIOS

O ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 27 111 177

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO POR Unanimid.

7 FAVORÁVEIS D CONTRÁRIOS

____ABSTENÇÕES____AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 11 12 17

PRESIDENTE



FOLHAS Nº 09

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 18 de 11 de outubro de 2017, em que "Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2018", de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2018.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2018 e estima a receita e fixa a despesa no valor total de R\$ 36.850.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 3 do Regimento Interno:

"Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;"

"Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

II - opinar sobre matérias referentes a:

b) planejamento municipal, compreendendo:

3 - orçamento anual."

O Projeto em referência trata da instituição do Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5°, da Constituição Federal.

O referido Projeto foi enviado em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e segundo também o que preconiza

swel Stanfor Schmer

allo Ma





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal nº 419320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

"Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual."

"Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais."

O art. 19, inciso I, alínea a, item 4 da LOM estipula que:

"Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

4. orçamento anual."

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

 ${\rm II}$ – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;"

De acordo com o § 3º e seus incisos do art. 93 da LOM, in verbis:

"Art. 93. [...]

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

 I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto."

O Art. 213 da LOM preleciona que: "Art. 213. Na elaboração do orçamento e do plano plurianual deverão ser previstas dotações necessárias à execução da política habitacional."

Snal StanforColumn

Olle Delo-



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 18 de 11 de outubro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2017.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

ELTON DEPRÁ

Relator

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra

(Alluo)

APROVADO EM_/A

DISCUSSÃO POR <u>Unanimid</u>.

7 FAVORÁVEIS O CONTRÁRIOS

O ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

PRESIDENTE





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 18 de 11 de outubro de 2017, em que "Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2018", de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2018.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2018 e estima a receita e fixa a despesa no valor total de R\$ 36.850.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

"Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;"

"Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

- I- Examinar e emitir parecer sobre:
- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- c) assistência social:
- d) assuntos ligados à área de saúde;"

O Projeto em referência trata da instituição do Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5°, da Constituição Federal.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

"Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[....]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual."

"Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais."

O art. 19, inciso I, alínea a, item 4 da LOM estipula que:

"Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

4. orçamento anual."

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

 II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;"

De acordo com o § 3º e seus incisos do art. 93 da LOM, in verbis:

"Art. 93. [...]

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal:

 Π – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto."

O Art. 213 da LOM preleciona que: "Art. 213. Na elaboração do orçamento e do plano plurianual deverão ser previstas dotações necessárias à execução da política habitacional."

É o voto.

8

Zoulai.





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 18 de 11 de outubro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões.

Em 23 de novembro de 2017.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Presidente

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Relatora

LUIZ CARLOS BARBIERI

Membro

APROVADO EM

TAVORÁVETS

ABSTERIÇÃO

AUSÉNCI
LASSTERIÇÃO

AUSÉNCI
LASSTERICA

AUSÉNCI
AUS

FOLHAS

A MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NOBELE

OF THE SECRET DE SERVICIO DE SERVICES DE PROFINE

The state of the state of the second second

o yna new <mark>compete gestiese, cylogene gela ambu</mark>za do Puesso.

(ii) ser erivo Mansidipal nº (II & 13 da metaleso no 2017, sorticipal nº (II & 15).

Construction and the Patrician

XIAN SCAPT TOWNS SEE A S

· LEASE SOLVE AND LINEAR DEPARTMENT.

DISCUSSÃO POR UNA MIMIOS

FAVORÁVEIS O CONTRÁRIOS

O ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27/11/17

PRESIDENTE



BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei no	18	DATA: 11/10/17 AUTOR:	P.E.M
PROJETO. WE KET TO.	10	DATA. A TOTAL MOTOR.	

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 27/11/17				2ª DISCUSSÃO 11/12/17			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X							X
ELTON DEPRÁ	X				>			
EMERSON GROBÉRIO				×	\times			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	×				×	ė .		
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	×				×			
LEONEL MENEGUITE	X				×	=		
LUIZ CARLOS BARBIERI	×				×			
MARCIELI ALVES	×				×			
TOTAL DE VOTOS	7	_	_	1	7	_	_	1

RESULTADO FINAL:	(\times)	APROVADO POR UNANIMIDADE
	() APROVADO POR MAIORIA
	() REJEITADO POR UNANIMIDADE
	() REJEITADO POR MAIORIA

ADRIANO TAMANINI
Presidente

